PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E PROACLE – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08, e pelo(a) Gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Ingrid Paixão Marques, portador(a) do RG N.° 48.946.212-1 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.° 418.666.082-35 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a OSC **PROACLE – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA** inscrita no CNPJ n.º 00.749.227/0001-34 sendo representada neste ato por seu Presidente José Eduardo Delmônico Ferreira, portador do RG 17.067.166, CPF 062.663.608-61, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de comodato regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal n° 881/2017, Portaria MC 580/2020 consoante o processo administrativo n° 445/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de São Joaquim da Barra/SP, sem ônus, de 01 (um) veículo Kwin Zen 2, Marca Reunalt, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328,2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264, a favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 - O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3 - As despesas custeadas pela Organização da Sociedade Civil, com o uso e gozo do bem emprestado, não poderão jamais ser recobradas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Ceder o uso e a posse do bem em favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcribes;

c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco,* sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, valendo-se, quando requisitado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

g) fornecer manuais específicos de prestação de contas, quando necessário, as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida

pela organização da sociedade civil;

i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, conforme conveniência do Departamento de Assistência Social, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos ou dos bens envolvidos na parceria;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAQAO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias a consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.

c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de pegas, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);

d) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;

e) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, o associado beneficiado e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;

f) utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade,

assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;

g) utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos associados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, nao podendo usá-lo, senão, de acordo com o Contrato ou a natureza dele, conforme aprovado no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa a extinção do comodato;

h) Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intemperies e da ação de terceiros;

i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

j) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

l) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de São Joaquim da Barra referente ao cumprimento do objeto.

m) manter escrituração contábil regular;

n) prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo Município de São Joaquim da Barra;

o) divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerga suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;

p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

q) a Organização da Sociedade Civil responde única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1 - Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1° do art. 35 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 - É vedada ao Município de São Joaquim da Barra delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigerá por 12 (doze) meses a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação dos atos administrativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL prorrogáveis e sucessivos pelo limite de 05 anos, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil

devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Caso haja atraso na liberação do bem, por motivo estranho a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLAUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

6.2 - O Gestor do Acordo de Cooperação será o Gestor de Assistência Social, com deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 881/2017, o qual compete, sem exclusao de outros deveres:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública, no caso de termo de fomento ou colaboração;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando nao for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em

decorrência dessas auditorias.

6.3 - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, exercer as seguintes funções, nos termos do art. 49° do Decreto Municipal n° 881/2017:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
II - Realizar visitas *in loco* as entidades;
III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceira com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n° 13.019/2014.

6.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Municílpio, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o

período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

§ 1° A organização da sociedade civil prestará contas da boa e do regular uso do bem no prazo de ate 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A prestação de contas relativa a execução do Acordo de Cooperação dar-se-a mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem do relatorio de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da Organização da Sociedade Civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4 - Poderá a Administração Pública, a seu prudente critério, providenciar relatório de visita técnica *in loco* realizado durante a execução da parceria.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das apoes quanto:

I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1° O prazo referido no caput e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos

objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que nao resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores publicos.

7.10 - O Gestor do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas a Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em

prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo nao superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgaos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

III - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de ate 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Joaquim da Barra, 09 de Maio de 2023.

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PROACLE
José Eduardo Delmonico Ferreira
Representante legal da OSC

Gestor(a) da Parceria:
Nome: Ingrid Paixão Marques
CPF: 418.666.088-35

Testemunhas:

Nome: Janaína Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75

Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Proacle

ACORDO DE COOPERAÇÃO: 01/2023

OBJETO: 01 (um) veículo Kwin Zen 2, Marca Reunalt, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328,2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra-SP, 09 **/05/2023**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Eduardo Delmonico

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Eduardo Delmonico

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias

Nome: Ingrid Paixão Marques

CPF: 418.666.082-35

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com

atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PLANO DE TRABALHO 2023
Aquisição de Veículo
KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL

Nome da entidade: Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

CNPJ: 00.749.227/0001-34

Endereço: Voluntário Geraldo, 1.433 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14600-000

Registros

CEBAS: Portaria nº 203/2017, item 90 de 28/12/2017, publicado Diário Oficial da União de 29/12/2017, com validade de 05/03/2018 à 31/12/2024

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Inscrição nº 11

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Inscrição nº 03

Telefone: (16) 3728.4937

e-mail: proaclesjb@yahoo.com.br

Dias e horário de funcionamento: ininterrupto

2- DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome da Responsável: José Eduardo Delmônico Ferreira

Endereço: Rua Julio Prestes, 105 - Baixada

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: 98123.8580

e-mail: delmonicoferreira@gmail.com

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Márcia Valéria Coelho

Endereço: Praça Sete de Setembro, 153 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: (16) 99979.1919

e-mail: marciavcoelho@yahoo.com.br

4- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

I – Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Atender crianças e adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

III – Elaborar e executar projeto político pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.

IV – Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.

5- ÁREA DE ATUAÇÃO

A entidade atua exclusivamente na área da assistência social.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Descrição: atendimento integral e provisório para crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

6.2 Vigência do objeto: ano 2023.

7- LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – São Joaquim da Barra/SP
Telefone: 3728.4937

8 – PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que não sejam autores de atos infracionais ou estejam cumprindo medida socioeducativa, dependentes de drogas e álcool e nem com quadro psiquiátrico alterado que coloquem em risco a integridade física do próprio acolhido, dos outros e dos profissionais.

O público alvo se destaque na maioria dos acolhimentos pela negligência e dependência de drogas ou álcool por parte dos pais ou responsáveis.

9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

20 vagas para crianças e/ou adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

10- JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, elegem a criança e ao adolescente prioridades absolutas na

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

formulação, execução e financiamento das políticas públicas, inaugurando a cultura da proteção integral. No tocante a medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação

de abandono, risco pessoal e social, propõe romper com os modelos tradicionais dos orfanatos, dos grandes internatos e dos lares, cerceadores da liberdade e do desenvolvimento integral, substituindo-os por instituições chamadas de abrigos institucionais, apropriadas para atender a essa população.

O artigo 90 do ECA dispõe sobre as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, elegendo entre elas, o acolhimento institucional (inciso IV), assim como o artigo 92, descreve os princípios norteadores desse serviço, reforçando o caráter excepcional e provisório dessa medida, baseado no direito de todas as crianças e adolescentes serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta.

Complementando o preconizado por essas legislações, normas complementares foram aprovadas (Lei 12.010/09, Resolução 109/09, Resolução CONANDA 01/09), introduzindo modificações nas práticas dos abrigos institucionais, novos critérios para o ato de acolher crianças e adolescentes, reforçando o caráter excepcional da medida de proteção e o compromisso da família, do Estado e da sociedade com essa população.

Importante ressaltar que as características socioeconômicas do país, fundadas na má distribuição de renda e na desigualdade social, consistem nos principais fatores causadores da vulnerabilidade e risco social dos indivíduos e famílias, que passam a vivenciar situações de fragilização e rompimento de vínculos afetivos e sociais, deixando o grupo familiar de exercer a função protetiva sobre seus membros, reproduzindo situações de abandono, negligência e violência.

Partindo do pressuposto de que uma mudança societária está ainda distante, para os próximos anos, os indicadores sinalizam o crescimento da demanda por serviços de

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

acolhimento para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Nesse cenário, as políticas sociais, organizadas através de programas, projetos, serviços e benefícios são as estratégias de enfrentamento das problemáticas sociais, ou da questão social.

Participarão também no processo de acolhimento institucional os profissionais do Creas que em conjunto com as equipes técnicas da entidade, do Poder Judiciário e com a participação da criança e/ou do adolescente, será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhamento sistemático das propostas, pela mesma equipe.

O processo de desacolhimento será realizado de forma articulada entre a entidade e o poder judiciário, visando à preparação psicossocial do acolhido e da família para o retorno à

convivência familiar e comunitária saudável. No caso específico de adoção o processo será precedido de estágio de convivência determinado pelo poder judiciário.

Atenção especial será dada as crianças e adolescentes com impossibilidades de reintegração à família de origem e com reduzidas chances de inserção em família substituta. Para esses casos o PIA deverá contemplar atendimento voltado para a construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, ampliação de acesso à educação e à qualificação profissional, visando à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e cumprimento de suas responsabilidades após maioridade.

11- OBJETIVO GERAL

Oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar, sendo este último em caráter excepcional, garantindo acolhimento institucional excepcional e provisório, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO acolhimento de adolescentes com histórico de

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

dependência de substâncias químicas, autor de ato infracional, sob medida socioeducativa e/ou problemas de comportamento decorrente de quadro psiquiátrico leve, moderado ou grave.

12- OBJETOS ESPECÍFICOS

- ✓ oferecer atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
- ✓ preservar e garantir os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ realizar atendimentos e acompanhamentos personalizados e grupos aos acolhidos e seus familiares, articulando estes com os demais programas da rede municipal;
- ✓ atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário) e garantir o direito a frequência escolar;
- ✓ desenvolver atividades psicopedagógicas, culturais, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- ✓ garantir o atendimento social às famílias dos acolhidos, visando trabalhar conflitos familiares para reestruturar a dinâmica familiar e fortalecer os vínculos afetivos através de atendimentos do Creas e da equipe técnica da entidade;
- ✓ encaminhar os membros familiares para serviços da rede, a fim de participarem de oficinas sócio educativas, visando promover o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de potenciais e a integração grupal e familiar;
- ✓ preparar a criança e o adolescente gradativamente para o desligamento.

13- MÉTODOS

Os métodos de intervenção estão descritos detalhadamente em cada ação no quadro abaixo (item 14 – Metas).

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

14- METAS

METAS	AÇÕES	EXECUÇÕES
	1. Ações junto às famílias	
1.1 Visita Domiciliar	Visita após o acolhimento para ter conhecimento das condições pessoais da família Visita para acompanhamento e verificação de cumprimento de propostas	2023
1.2 Atendimento	Atendimentos com vias a orientar à família durante o acolhimento da criança e/ou adolescente	2023
1.3 Convocação para participação PIA	Família convocada a participar da elaboração do PIA para ter conhecimento do que será trabalhado pela rede protetiva e quais as propostas que deverão sem cumpridas	2023
	2. Ações junto aos acolhidos	
2.1 Atendimento Individual	Atendimento objetivando dialogo sobre eventuais situações que possam acontecer durante o acolhimento institucional e para avaliar o desenvolvimento da criança e adolescente dentro da entidade, estabelecendo-se dessa maneira a melhor forma de atuar em cada caso	2023
2.2 Atendimento em Grupo	Atendimento de Grupo com os acolhidos de forma mensal para diálogos diversos sobre a rotina da entidade, o período de acolhimento, questões pertinentes a suas idades, além de relacionamentos com outros acolhidos e funcionários	2023
2.3 Participação no PIA	Participação do acolhido (a) na elaboração do PIA quando este tiver idade suficiente para opinar sobre sua situação de acolhimento e/ou sobre o familiar com quem a rede	2023

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	protetiva esteja atuando, tal como as propostas feitas à família e a rede socioassistencial Participação na avaliação do proposto no PIA.	
2.4 Elaboração da Rotina da Entidade	Os acolhidos opinam sobre a rotina da entidade e dão sugestões para melhorar o ambiente em que estão. Sugestões dadas em reuniões com os mesmos	2023
2.5 Elaboração de Currículos	Os acolhidos com idade para ser inserido no mercado de trabalho participam da elaboração de currículos e sua distribuição	2023
2.6 Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com a rede de proteção (Judiciário, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Setor de Saúde e Educação, Órgão Gestor, Família do acolhido (a) e crianças e/ou adolescente em acolhimento	Convocar Elaborar Documento Encaminhar ao Fórum Avaliar as propostas em prazo determinado Elaboração de novo documento Encaminhar novo documento ao Fórum	2023
3. Encaminhamentos		
3.1 Encaminhamento de Usuários	Encaminhamento para setor de saúde mental (Psiquiatria e Psicologia) Encaminhamento para setor de saúde básica ou Unidade Básica de Saúde (Psicóloga, Fonoaudióloga, acompanhamento médico e vacinação) Encaminhamento para setor de educação; busca de vagas em creches e ensino médio Encaminhamento de currículos como ação de inclusão de	2023

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	acolhidos no mercado de trabalho Encaminhamento para inserção em atividades de esporte, cultura e lazer. Encaminhamento para CREAS e CRAS para inserção em atividades desenvolvidas para este público Encaminhamentos para cursos de capacitação e geração de renda, destinados aos adolescentes	
3.2 Encaminhamento dos Familiares	Encaminhamentos para setor de saúde mental (CAPS) Encaminhamento para setores de assistência social (CREAS, CRAS e Órgão Gestor)	2023
4. Ações diversas		
4.1 Grupo com funcionários (as)	Reuniões quinzenais para dialogo e orientações sobre o trabalho realizado por elas na entidade, objetivando melhorar o serviço oferecido	2023
4.2 Entrevista para contratação de novos funcionários	Realizado processo de seleção através da análise de currículos, entrevista com psicólogo e formalização de contrato de acordo com normas da CLT	2023
4.3 Elaboração de documentos	Elaboração de documentos diversos solicitados via fórum, conselho tutelar, órgãos assistenciais e demais setores que atuam em conjunto com a entidade, sendo eles da área de saúde, educação, esporte entre outros	2023

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

15- RECURSOS HUMANOS

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REG. CATEGORIA
01	Tatiane da Silva Santos	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
02	Adriana Cristina M. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
03	Andréia Ap. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
04	Francilene Pereira de S. Nunes	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
05	Sueli Ap. Burion Carvalho	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
06	Alessandra Pardinho	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
07	Claudia de Araújo Souza	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
08	Daniela Márcia L. S. Quintino	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
09	Carmen Lucia P. Aquino (afastada)	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
10	Maria de Jesus Elias da Silva	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
11	Mariliza Regina Coelho	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
12	Edna Cristina de O. de Carvalho	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

13	Gildete Vieira da S. Aquino	44 horas	Cuidadora	R$ 1.571,00	CLT
14	Cleidiany Ferreira da Silva	44 horas	Cozinheira	R$ 1.530,00	CLT
15	Sônia Valéria H. Sousa	44 horas	Cozinheira	R$ 1.530,00	CLT
16	Ednéia Ap. Possani (afastada)	44 horas	Cozinheira	R$ 1.530,00	CLT
17	Luzinete Isabel da Conceição	44 horas	Lavadeira	R$ 1.383,00	CLT
18	Kacia Elen de S. Alves da Silva	44 horas	Lavadeira	R$ 1.383,00	CLT
19	Regina Célia de S. Conti	44 horas	Faxineira	R$ 1.383,00	CLT
20	Doralice de Souza	44 horas	Faxineira	R$ 1.383,00	CLT
21	Marcos Ney Simões	44 horas	Motorista	R$ 1.862,00	CLT
22	Renata Batista Figueiredo	44 horas	Aux. De Escritório	R$ 1.725,00	CLT
23	Fernando Alves Barbosa	40 horas	Técnico Contábil	R$ 2.984,00	CLT
24	Natália Carolina Miranda	10 horas	Nutricionista	R$ 1.212,00	CLT
25	Tatiana Nicolau N. Campos	30 horas	Assistente Social	R$ 2.901,00	CLT
26	Thaís Monteiro Braga	30 horas	Assistente Social	R$ 2.901,00	CLT
27	Mônica Alves F. de Souza	30 horas	Psicóloga	R$ 2.901,00	CLT
30	Márcia Valéria Coelho	40 horas	Coordenadora.	R$ 5.804,00	CLT

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

16- ESTRUTURA FÍSICA

	DESCRIÇÃO	QUANT.
Quartos	Cama	06
	Beliche	06
	Mini cama	06
	Berço	04
	Armário de madeira multiuso	01
	Sapateira	06
	Cômoda	12
	Ventilador	06
	Televisor	04
	Baú madeira	01
	Ar condicionado	01
Sala de estar	Sofá de 3 lugares	02
	Sofá de 2 lugares	02
	Televisor	01
	Ventilador	01
	Ar condicionado	01
Banheiro	Chuveiro	03
	Armário multiuso	01
	Espelho	03
	Banheira	01
Copa/Refeitório	Mesa de madeira 10 lugares	01
	Mesa colorida infantil 8 lugares	01
	Armário de aço para utensílios domésticos	01

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	Telefone	01
	Ventilador	02
	Aparador	01
	Televisor	01
	Sofá de 2 lugares	01
Cozinha	Fogão industrial 6 bocas	01
	Fogão de 6 bocas	01
	Forno Industrial	01
	Geladeira industrial 6 portas	01
	Geladeira Industrial 4 portas	01
	Freezer	03
	Purificador de água	01
	Micro-ondas	01
	Armário de aço para utensílios domésticos	03
	Ventilador	02
	Mesa de granito	01
Despensa	Prateleira de madeira	05
	Armário multiuso	01
Lavanderia/área de churrasco	Máquina de lavar	02
	Tanquinho	01
	Secadora	01
	Tábua de passar roupa	01
	Mesa de madeira para passar roupa	01
	Ferro	02
	Mesa de granito grande com cadeiras	01
	Mesa de madeira com cadeiras	01

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

Sala de estudos e reuniões	Mesa redonda de madeira 8 lugares	01
	Armário de madeira para livros	01
	Armário de aço multiuso	02
	Mesa para computador	03
	Computador	03
	Sapateira de madeira	04
	Ventilador	01
Sala administrativa	Mesa para computador	06
	Cadeira	04
	Arquivo de madeira 4 gavetas	01
	Arquivo de aço 4 gavetas	01
	Arquivo de madeira 2 gavetas	01
	Armário de madeira multiuso	02
	Armário de aço multiuso	03
	Armário de aço com divisórias	01
	Gaveteiro madeira com 4 gavetas	02
	Geladeira	01
	Computador	03
	Notebook	01
	Impressora	02
	Telefone	03
	Televisor	01
	Ar condicionado	01
Sala equipe técnica	Mesa para computador	04
	Cadeira	03
	Cadeira para atendimentos	02

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	Arquivo de aço	01
	Armário de madeira com 2 portas	03
	Criado mudo	02
	Mesa de madeira para 6 lugares infantil	01
	Computador	03
	Impressora	03
	Notebook	01
	Telefone	01
	Ar condicionado	01
	Rádio	01
Área externa	Perua kombi	01
	Carro	01
	Armário de aço com divisórias	07
	Armário de madeira com divisórias	01
	Mesa de madeira com cadeiras	02
	Refrigerador	01
	Bebedouro	01
Diversos	Banco de madeira	10
	Assento	01
	Bebê conforto	01
	Cadeira para auto	01
	Carrinho	02
	Cercado	01
	Cadeira de alimentação para bebê	01
	Varal de chão	03
	Geladeira	01

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	Armário multiuso de aço (lavanderia)	02
	Playground de madeira	01

O espaço físico da entidade visa buscar um ambiente o mais próximo de uma residência, seguindo o mesmo padrão das demais residências, não usando assim placas de identificação.

Vale ressaltar que em relação aos quartos e as mobílias dentro deles, sempre há possíveis modificações, pois estes cômodos são selecionados por faixa etária e sexo, adequando assim com a necessidade e realidade dentro da entidade.

17- PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICIPAL

DESPESAS	MUNICIPAL (mensal)	RECURSO PRÓPRIO (mensal)
Recursos Humanos – Material de Consumo – Utilidade Pública – Combustível e gás – Medicamentos – Aluguel – Serviços de terceiros	R$ 82.825,03	___
Serviço de terceiros	___	R$ 2.000,00
Despesas bancárias	___	R$ 3.000,00
TOTAL MENSAL	R$ 82.825,03	R$ 5.000,00

Pago em 10 vezes, sendo de março a dezembro/2023.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	TOTAL
MUNICIPAL	R$ 828.250,37
ESTADUAL	R$ 54.000,00
FEDERAL	R$ 60.000,00

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento se dará por meio de relatórios técnicos e reuniões entre as equipes envolvidas conforme necessários em cada caso. Os instrumentais utilizados para a avaliação dos acolhidos será verificada a partir dos seguintes itens:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento do projeto de vida;
- Atendimentos diários e atendimentos realizados mensalmente;
- Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção e adesão aos tratamentos de saúde;
- Inserção em curso de formação profissional;
- Registro diário de atendimento;
- Relatório de atividades;
- Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatório mensal;
- Relatório de acompanhamento dos acolhidos sempre que houver necessidade.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

AVALIAÇÃO

- ✓ 100% das crianças e adolescentes vivendo em melhores condições de vida tendo seus direitos garantidos;
- ✓ Crianças e adolescentes apresentando progresso no que se refere às suas condições de higiene pessoal, saúde e física;
- ✓ Crianças participando dos eventos e atividades promovidos pela instituição e rede municipal através de um processo interativo;
- ✓ Participação dos familiares acolhidos em reuniões promovidas pela instituição e rede municipal a fim de fortalecer a capacidade de socialização, os vínculos familiares.
- ✓ Crianças e adolescentes preparados para convivência harmônica e respeitosa, através do desenvolvimento moral e ético;
- ✓ Adolescentes inseridos no mercado de trabalho;
- ✓ Crianças e adolescentes capacitados para exercer atividades de vida prática e diária com destreza e habitualidade;
- ✓ Maior autonomia e segurança para resolver problemas com base no bom-senso, discernimento e pensamento no bem comum;
- ✓ Reintegração na família natural, extensa, ou colocação em família substituta, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

20- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTREGA DE CONTAS	MENSAL	ANUAL/FINAL	MODO DE ENTREGA
Municipal	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário
Estadual	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário
Federal	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário

21 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL

Veículo Modelo KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC ano 2022/2023 Placa FVL4J73 Frota n.º 317

22- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança - PROACLE, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 06 de fevereiro de 2023.

Márcia Valéria Coelho
Coordenadora

Márcia Valéria Coelho
Coordenadora
CPF: 085.463.548-39

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 – email: proaclesjb@yahoo.com.br
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP